

# **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA-GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DE LISBOA**

## **CAPÍTULO I**

### **ASSEMBLEIA-GERAL**

#### **ARTIGO 1º**

A Assembleia-geral. Tal como se prescreve nos Estatutos da Associação de Ginástica de Lisboa, é o órgão em que reside o poder supremo da AGL, soberana nas suas decisões dentro dos limites impostos pela Lei, pelos estatutos, Regulamento Geral e pelo seu próprio Regimento.

#### **ARTIGO 2º**

- 1 - A Assembleia-geral é constituída pelos seus Sócios Ordinários, Sócios Colectivos, Sócios de Mérito e Sócios Honorários, no pleno gozo dos seus direitos, reunida nos termos regimentais.
- 2 - As reuniões da Assembleia-geral terão lugar na sua Sede Social ou em qualquer outro local do Distrito de Lisboa.

#### **ARTIGO 3º**

À Assembleia-geral pertence, por direito próprio, apreciar e decidir sobre todos os assuntos de interesse para a AGL, competindo-lhe designadamente:

- a) Apreciar e votar o relatório das actividades da AGL e contas da Gerência, bem como o Parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional, relativamente a cada ano social;
- b) Eleger e demitir os membros dos Órgãos Sociais;
- c) Fixar ou alterar a importância das Taxas de Filiação dos Sócios Ordinários;
- d) Aprovar os Estatutos, o Regulamento Geral e os Regimentos da AGL e velar pelo seu cumprimento, interpretá-los alterá-los ou revogá-los bem como, resolver os casos neles omissos, não previstos na Lei;
- e) Votar o Orçamento Anual com a respectiva justificação relativa às actividades da AGL, e os Orçamentos Suplementares, quando os houver;
- f) Autorizar a Direcção a realizar empréstimos e outras operações de crédito, nos termos Regulamentares;
- g) Decidir da aquisição ou alienação de bens imóveis e das garantias a prestar pela AGL que onerem bens imobiliários ou consignem quaisquer rendimentos;
- h) Julgar os recursos para ela interpostos;
- i) Deliberar sobre as exposições que lhe sejam apresentadas pelos Sócios ou Órgãos Sociais, bem como, sobre toda a actividade dos primeiros e dos segundos, enquanto Sócios;
- j) Conceder, nos termos estatutários e regulamentares as distinções honoríficas e condecorações instituídas pela AGL;
- k) Deliberar sobre a readmissão de Sócios que tenham sido expulsos;
- l) Alterar as suas próprias deliberações nos termos regulamentares;
- m) Eleger comissões para execução e estudo de qualquer assunto;
- n) Aplicar as penas previstas no Capítulo próprio do Regulamento Geral;
- o) Tomar as iniciativas que considere de interesse para o progresso e prestígio da Ginástica e da AGL.

#### **ARTIGO 4º**

- 1 – As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias, processando-se nos termos e para os efeitos determinados no Regulamento Geral e nos próprios Regimentos, delas se lavrando acta no respectivo livro.
- 2 – As reuniões ordinárias, ou de carácter obrigatório, são aquelas que se realizam em épocas prefixadas e para os fins estatutariamente previstos. Todas as demais são extraordinárias.

#### **ARTIGO 5º**

As reuniões ordinárias da Assembleia-geral serão sempre convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral e, no seu impedimento por quem o substitua no lugar, nas seguintes datas:

- a) Anualmente, no primeiro trimestre, para apreciar e votar o relatório das actividades da AGL e as contas do exercício, relativos ao ano anterior, apresentados pela Direcção, bem como, o Parecer que, a seu respeito, for dado pelo Conselho Fiscal e Jurisdicional;
- b) Anualmente, no último trimestre, para apreciar e votar o orçamento ordinário para o ano seguinte, elaborado pela Direcção.
- c) Quadrienalmente, no primeiro trimestre, para eleição dos Órgãos Sociais.

## **ARTIGO 6º**

As reuniões extraordinárias da Assembleia-geral são convocadas pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal e Jurisdicional ou de um número de sócios com mais de um ano de filiação e no pleno gozo dos seus direitos estatutários, correspondendo a 10% (dez por cento) dos sócios em tais condições existentes em 31 de Dezembro do ano anterior aquele em que tiver lugar a requerida reunião da Assembleia.

## **ARTIGO 7º**

1 – A reunião extraordinária da Assembleia-geral, convocada nos termos da parte final do artigo 6º (sexto), só se poderá realizar se estiverem presentes, a totalidade dos sócios que a requeriam.

2 – Os sócios requerentes da reunião extraordinária da Assembleia-geral que a ela não comparecerem, ficam durante o prazo de dois anos, contados desde a data da reunião, inibidos de requerer nova reunião.

## **ARTIGO 8º**

1 – Será nula a reunião da Assembleia-geral convocada, que funcione em contravenção das normas estatutárias e regulamentares, sendo de nenhum efeito as suas deliberações.

2 – A declaração de nulidade poderá ser pedida no decurso da própria reunião com indicação imediata dos preceitos infringidos.

3 – Neste caso, competirá ao Presidente da Mesa. Apreciar a nulidade invocada, cabendo-lhe decidir se a mesma é, ou não insanável. Em caso afirmativo, proclamar nula a reunião e de nenhum efeito o que haja sido elaborado: em caso negativo, a reunião prosseguirá mas é reconhecido a qualquer filiado participante na reunião, o direito de tentar obter, judicialmente, a impugnação das deliberações que sejam tomadas.

## **ARTIGO 9º**

1 – Nas reuniões da Assembleia-geral apenas podem ser tomadas deliberações sobre assuntos que façam parte da Ordem do Dia, salvo as de simples louvor, agradecimento, congratulação, saudação ou pesar.

2 – Nas reuniões da Assembleia-geral, pode o Presidente da Mesa conceder um período de tempo limitado, durante o qual poderão ser apresentados quaisquer assuntos estranhos à Ordem do Dia.

## **ARTIGO 10º**

1 – O Presidente da Mesa, perante motivo justificado, pode suspender os trabalhos, marcando, desde logo, a data da sua continuação, sem prejuízo do disposto no Artigo 6, alínea 6 dos Estatutos.

2 – O presidente da Mesa, perante circunstâncias excepcionalmente graves, pode interromper a reunião declarando-a terminada antes de esgotados os assuntos incluídos na respectiva Ordem do Dia. A qualquer sócio presente na mesma, é porém, reconhecido o direito de recorrer judicialmente dessa decisão.

## **ARTIGO 11º**

As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria simples de votos expressos nessa Assembleia, salvo, quando os Estatutos ou o Regulamento Geral exigirem uma maioria qualificada.

## **ARTIGO 12º**

Nas eleições dos Órgãos Sociais, os resultados serão obtidos através de um só escrutínio, considerando-se eleita a Lista mais votada.

## **ARTIGO 13º**

Nas Assembleia os Sócios Ordinários com mais de um ano de filiação terão direito a um voto.

## **ARTIGO 14º**

A participação dos Sócios de Mérito, Sócios Honorários e Sócios Colectivos, nas reuniões da Assembleia-geral é pessoal, não podendo, em caso algum o sócio fazer-se representar.

## **ARTIGO 15º**

Todas as situações criadas no decurso de qualquer reunião da Assembleia-geral, envolvendo aspectos não instituídos ou regulamentados, serão resolvidas na própria Assembleia-geral, sob proposta do Presidente da Mesa e tendo em conta o disposto na alínea d) do Artigo 3º anterior.

## **CAPÍTULO II**

### **MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTIGO 16º**

1 – A Assembleia-geral é dirigida pelo Presidente, coadjuvado por um Vice-Presidente e um Secretário, que, com ele, constituirão a Mesa, à qual compete representar a Assembleia-geral no intervalo das reuniões, em todos os actos internos e externos, que se efectuarem no decorrer do mandato.

2 – Para substituir os membros da Mesa, nas suas ausências ou impedimentos, serão convidados de entre os elementos presentes na Assembleia.

#### **ARTIGO 17º**

1 – O Presidente da Mesa da Assembleia-geral é a figura maior da AGL, como representante do areópago associativo e pertence-lhe, por direito próprio, o primeiro lugar sempre que esteja presente em qualquer, manifestação da vida da AGL.

2 – O Presidente da Mesa da Assembleia-geral é o supremo garante de legalidade dentro da AGL, cumprirá e fará cumprir, com todo o rigor, os preceitos estatutários e regulamentares, tornando-se o maior responsável por todas as ilegalidades cometidas se delas tiver conhecimento e não houver actuado como, nas circunstâncias, se impunha.

## **CAPÍTULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTIGO 18º**

Para além de quanto se encontra determinado quer nos Estatutos da AGL, quer neste próprio Regimento, o funcionamento da Assembleia-geral obedecerá ainda às seguintes normas:

- a) As reuniões da Assembleia-geral são convocadas nos termos previstos neste Regimento por meio de avisos convocatórios enviados directamente aos Sócios Ordinários, Sócios de Mérito, Sócios Honorários e Sócios Colectivos;
- b) Na impossibilidade da Assembleia-geral reunir em primeira convocatória por falta de quórum, reunirá em segunda convocatória, 30 minutos após a primeira chamada com qualquer número de presenças, sem prejuízo do disposto no já referido Artigo 7º (sétimo) deste Regimento;
- c) Com os avisos convocatórios da Assembleia-geral para os fins previstos na alínea a) do Artigo 3º (terceiro) deste Regimento, deve ser distribuído o Relatório de Gerência que finda e o Parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional, ou o mesmo encontrar-se à disposição dos Sócios na Sede Social da AGL;
- d) As propostas que impliquem alteração dos Estatutos, deste Regimento ou do Regulamento Geral, podem ser apresentadas em qualquer Assembleia-geral, mas quando admitidos, só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia-geral especialmente convocada para esse fim;
- e) A Assembleia-geral reunirá em primeira convocatória desde que à hora prevista para o seu início estejam presentes, pelo menos 50% dos votos representados pelos Sócios em pleno gozo dos seus direitos e, no caso das Assembleias-gerais convocadas ao abrigo do Artigo 6º (sexto) do presente Regimento, desde que esteja presente o número de Sócios convocantes previstos no nº 1 (um) do Artigo 7º (sétimo) deste Regimento;
- f) Os requerimentos apresentados para pedir a convocação extraordinária da Assembleia-geral, ao abrigo do disposto no número 4 do Artigo 6º (sexto) dos Estatutos e usando da faculdade prevista nos Artigos 6º, 7º e 8º (sexto, sétimo e oitavo), do presente Regimento, devem ser dirigidas ao Presidente da Mesa e indicar ao motivos que a determinam. Em caso de deferimento, deve o Presidente dar dela conhecimento aos Corpos Gerentes e convocar a Assembleia-geral Extraordinária, no prazo máximo de trinta dias a contar do deferimento;
- g) A discussão da matéria constante do aviso convocatório não poderá, em caso algum ser preterida por outro assunto;
- h) As decisões da Assembleia-geral são sempre obtidas por maioria absoluta de votos, conforme previsto no Artigo 11º (décimo primeiro) anterior, e os respectivos actos podem realizar-se por:
  - a. Votação Simples;
  - b. Votação Nominal, respeitando-se a ordem de inscrição na Assembleia;
  - c. Por escrutínio secreto nomeadamente no que refere o Artigo 5º (quinto) dos Estatutos da AGL;
- i) Após a entrada no período de votação não é permitida a discussão de qualquer outro assunto;
- j) Para efeito de escrutínio, o Presidente da Mesa poderá nomear escrutinadores, que auxiliarão os restantes membros da Mesa, ou os substituirão na sua falta, nos trabalhos de contagem e que assistirão a respectiva acta de resultados;
- k) A nomeação de escrutinadores poderá recair nos representantes dos Sócios Ordinários, Sócios de Mérito, Sócios Honorários ou Sócios Colectivos, presentes;
- l) As eleições serão feitas em listas separadas, agrupadas em lista completa onde constarão todos os órgãos sociais, com todos os nomes destinados a preencher os diferentes cargos, nos termos do Regimento Eleitoral;

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMPETÊNCIA E DOS DEVERES DOS MEMBROS DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTIGO 19º**

1 – Ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, tal como, está previsto nos Estatutos da AGL e neste próprio Regimento, compete especialmente:

- a) Representar a Assembleia-geral;
- b) Convocar a Assembleia-geral, nos termos consignados nos Estatutos e no presente Regimento;
- c) Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos, orientar os debates, resolver as dúvidas levantadas e declarar qualquer assunto em debate devidamente esclarecido, depois da Assembleia se ter pronunciado sobre o mesmo;
- d) Advertir os oradores quando os mesmos se afastarem do assunto em discussão ou usarem termos inadequados ou menos dignos, retirando-lhes a palavra, quando não acatarem a sua autoridade e coagindo-os mesmo a abandonarem a sala de Sessões se os excessos justificarem tal decisão;
- e) Usar voto de qualidade, para desempate de qualquer votação da Assembleia a que preside, excepto quando os Estatutos, o Regulamento Geral ou o seu próprio Regimento impuserem maioria determinada de votos.
- f) Dar posse aos Corpos Gerentes eleitos, depois de apurado oficialmente a sua eleição, devendo para tal designar o dia e hora em causa assinando o respectivo termo de posse;
- g) Assinar os avisos convocatórios das reuniões, rubricar os livros de actas e de posse, assinando os respectivos termos de abertura e de encerramento;
- h) Assinar os Certificados que são conferidos, conforme estipulado no Regulamento Geral;
- i) Cabe-lhe ainda, no decorrer das reuniões da Assembleia, verificar se:
  - a. Os Sócios Ordinários, de Mérito, Honorários ou Colectivos presentes estão no pleno gozo dos seus direitos;
  - b. Os poderes dos delegados, representantes dos Sócios Ordinários, estão em harmonia como disposto no Capítulo V deste Regimento;
  - c. O “Quórum” obedece ao estabelecido no número (nove) do Artigo 6º (sexto) dos Estatutos e nos Artigos 6º e 7º (sexto e sétimo) deste Regimento.
- j) Nas reuniões ordinárias, cumpridas as formalidades anteriores, mandar proceder à leitura do aviso convocatório e do expediente recebido e à leitura, discussão e aprovação da acta da Sessão anterior, formalidades estas que poderão ser dispensadas, caso a Assembleia assim o entenda.

Seguidamente, providenciar no sentido de se proceder:

- a. À discussão e votação dos Relatórios e Contas dos Corpos Gerentes e do Parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional;
  - b. À discussão e votação de outros assuntos constantes do aviso convocatório, na sequência por que venham referidos;
  - c. À admissão de propostas sobre outros quaisquer assuntos, cuja discussão e votação ficará para ulterior Sessão da Assembleia-geral, com excepção de votos de louvor, de saudação, de pesar, de agradecimento ou de congratulação, que poderão ser imediatamente votados;
  - d. À leitura de propostas de alteração dos Estatutos, Regimentos ou Regulamento Geral.
- k) Nas reuniões extraordinárias, para além do disposto na alínea i) e na primeira parte da alínea j) anteriores, providenciar no sentido de se proceder:
- a. À apresentação, discussão e votação do assunto que motivou a reunião;
  - b. À discussão e votação de propostas admitidas em Sessão anterior;
  - c. À apresentação e admissão de propostas sobre outros quaisquer assuntos, cuja votação ficará para ulterior Sessão da Assembleia-geral, com excepção dos votos de louvor, de saudação de pesar, de agradecimento ou de congratulação, que poderão ser imediatamente votados.
- l) Distribuir os serviços que competem aos restantes membros da Mesa.

#### **ARTIGO 20º**

Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente da Mesa nos seus impedimentos.

#### **ARTIGO 21º**

Compete ao Secretário:

- a) Organizar a lista de presenças;
- b) Fazer a chamada dos Sócios presentes;
- c) Redigir as actas e proceder à sua leitura;
- d) Ler propostas ou outros elementos do expediente;
- e) Anotar a inscrição dos oradores;
- f) Redigir os avisos convocatórios das reuniões;
- g) Redigir os autos de posse;

## **ARTIGO 22º**

Em caso de necessidade, por falta ou impedimento dos componentes da Mesa, a Assembleia-geral indicará o Presidente e os restantes elementos que hão-de constituir a Mesa da Sessão, em que se registre aquela falta ou impedimento.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DELEGADOS À ASSEMBLEIA GERAL**

## **ARTIGO 23º**

A representação na Assembleia-geral dos Sócios Ordinários é efectuada por delegados ou representantes, podendo, cada Sócio nomear um delegado efectivo e outro substituto, que deverão apresentar credencial subscrita pela Direcção em exercício e devidamente autenticada com carimbo ou selo em branco. Embora ambos os delegados possam tomar parte nos trabalhos, só um deles, previamente designado, terá direito de voto.

## **ARTIGO 24º**

As decisões e quaisquer outras atitudes ou actos, obrigam e são de responsabilidade do Sócio Ordinário que representar, e dos Sócios de Mérito, Honorário, ou Colectivo.

## **ARTIGO 25º**

Os delegados que, em qualquer Sessão da Assembleia-geral, tenham tomado parte nos trabalhos, só podem ser substituídos se a Sessão for prorrogada para outro dia, circunstância, que obrigará à apresentação de nova credencial nos termos previstos no Artigo 23º (vigésimo terceiro) anterior.

Lisboa, 14 de Janeiro 2005